



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Sexta-feira • 7 de Junho de 2019 • Ano • Nº 1968

Esta edição encontra-se no site: www.almadina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Lei nº 495/2019** - Altera dispositivos da Lei nº 402/2012 e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
ESTADO DA BAHIA

Rua Eusébio Ferreira, 26, Centro - CEP 45640-000 Almadina - Bahia
(73) 3247-1139 CNPJ: 14147466/0001 -29

LEI nº 495/2019

Altera dispositivos da Lei nº 402/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 3º, da Lei nº 402, de 08 de junho de 2012, acrescido dos incisos I, II e III e dos §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Prêmio a que se refere o Art. 2º será utilizado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos ficarão com o Município, para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas, fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas equipes;

II - 45% (quarenta e cinco por cento) serão pagos aos servidores municipais, efetivos e comissionados, lotados nas referidas unidades do PSF, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB;

III – Os 5% (cinco por cento) restantes serão pagos aos servidores municipais lotados na Coordenação da Atenção Básica do Município.

§ 1º. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no *caput* deste artigo serão repassados anualmente aos servidores do Município nos meses de junho e dezembro de cada ano.

§ 2º. Na distribuição do Prêmio a que se refere o Art. 2º desta lei, a Administração deverá levar em conta as notas obtidas por cada uma das Unidades Programa de Saúde da Família, sendo os valores dos prêmios proporcionais à nota obtida na avaliação.

Art. 2º - O Art. 4º e seu § 1º, da Lei nº 402, de 08 de junho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
ESTADO DA BAHIA

Rua Eusébio Ferreira, 26, Centro - CEP 45640-000 Almadina - Bahia
(73) 3247-1139 CNPJ: 14147466/0001 -29

Art. 4º. O valor do prêmio PMAQ/AB será dividido entre os servidores que, à época do pagamento, reúnam as condições necessárias ao seu recebimento e mediante os critérios estabelecidos no § 2º do Art. 3º.

§ 1º. Somente fará jus ao recebimento do PMAQ/AB o servidor que tiver desempenhado suas funções por um período mínimo e ininterrupto de 12 (doze) meses, independentemente da Unidade do PSF em que esteja lotado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, em 23 de junho de 2017.

Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal